



Prefeitura de
**São Luís Gonzaga
do Maranhão**
Servir e Reconstruir

ESTADO DO MARANHÃO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N.º 06.460.018/0001-52

Praça da Bandeira, s/n.º - Centro

DECRETO MUNICIPAL N.º 029/2025 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO CARGO DE GESTOR DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, COM BASE NOS CRITÉRIOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de Gestão Democrática para a seleção de candidatos ao cargo comissionado de Gestor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, quanto à necessidade de adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho para provimento da função de gestor escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão democrática e assegurar maior eficiência administrativa e pedagógica no âmbito das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o processo de seleção de candidatos ao cargo de Gestor Escolar das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, em conformidade com os critérios de Gestão Democrática previstos na legislação federal vigente.





Parágrafo único. A escolha dos Gestores Escolares ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, visando à formação de Banco de Gestores Escolares.

Art. 2º. O processo seletivo objetiva estabelecer critérios técnicos de mérito e desempenho para o provimento dos cargos em comissão de Gestor Escolar das Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A avaliação será realizada com base nos critérios de Gestão Democrática, ainda que haja candidato único ou que o candidato já exerça a função de gestor escolar.

Art. 3º. A seleção para provimento do cargo de Gestor Escolar será realizada para todas as instituições de ensino da Zona Urbana e Zona Rural do Município.

§1º O processo seletivo poderá ocorrer em até 05 (cinco) etapas, conforme definido em Edital específico:

- I – Inscrição;
- II – Prova Escrita;
- III – Avaliação por Competências;
- IV – Análise de Títulos;
- V – Consulta Pública à Comunidade Escolar.

§2º As etapas do processo seletivo serão regulamentadas em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente para mais de uma unidade escolar, ainda que detenha dois vínculos ou funções no magistério público.

Art. 5º. É vedada a participação no processo seletivo do profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido destituído, dispensado ou suspenso do exercício de cargo ou função pública em decorrência de processo administrativo disciplinar.

Art. 6º. O processo seletivo será executado integralmente por Comissão Organizadora instituída por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º Não poderão integrar a Comissão Organizadora:

- I – Profissionais que pretendam concorrer ao cargo de Gestor Escolar;





II – Profissionais com parentesco até o terceiro grau, consanguíneo ou por afinidade, com quaisquer candidatos.

Art. 7º. O processo seletivo será regulamentado por Edital próprio, contendo os critérios, conteúdos, etapas, prazos e demais requisitos necessários à realização do certame.

Art. 8º. A nomeação dos candidatos aprovados será de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, bem como a ordem de classificação do Banco de Gestores Escolares.

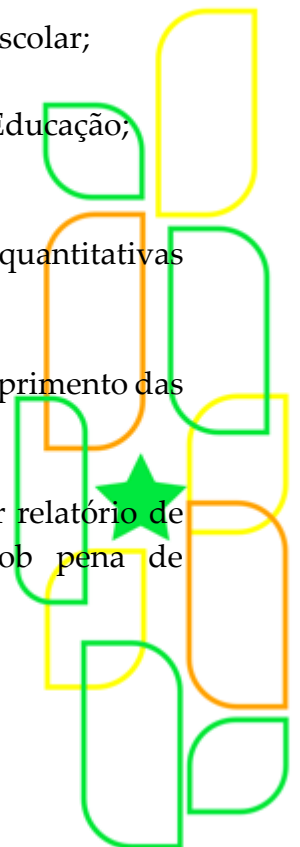
§1º São atribuições do Gestor Escolar:

- I – Elaborar e executar o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;
- II – Coordenar a execução do Plano de Ação da Gestão Escolar;
- III – Acompanhar os indicadores educacionais da unidade de ensino;
- IV – Promover reuniões periódicas com a equipe escolar;
- V – Fortalecer a participação da família e da comunidade escolar;
- VI – Organizar e manter atualizada a documentação escolar;
- VII – Cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- VIII – Desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens;
- IX – Administrar os recursos financeiros da escola, observando a legislação vigente;
- X – Monitorar a frequência escolar dos estudantes;
- XI – Encaminhar informações e documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XII – Zelar pela assiduidade e pontualidade dos servidores da unidade escolar;
- XIII – Fiscalizar os serviços prestados na escola;
- XIV – Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XV – Exercer outras atribuições inerentes à função.

§2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas qualitativas e quantitativas para as unidades escolares.

§3º O Gestor Escolar deverá apresentar planejamento específico para cumprimento das metas estabelecidas no prazo de até 30 (trinta) dias após nomeação.

Art. 9º. Ao final de cada ano letivo, o Gestor Escolar deverá apresentar relatório de desempenho contendo o cumprimento das metas estabelecidas, sob pena de exoneração.



Art. 10. Na transmissão do cargo ao novo Gestor Escolar, deverão ser apresentados:

- I – Relatório pedagógico da gestão;
- II – Balanço documental da unidade escolar;
- III – Inventário patrimonial;
- IV – Prestação de contas dos recursos financeiros da escola.

Art. 11. Em caso de vacância, exoneração ou afastamento definitivo do Gestor Escolar, assumirá a função profissional habilitado integrante do Banco de Gestores Escolares.

Art. 12. Na inexistência de candidatos aprovados em número suficiente, poderá o Chefe do Executivo Municipal realizar nomeação em caráter temporário, observados os critérios previstos neste Decreto.

Art. 13. O Gestor Escolar poderá ser exonerado:

- I – A pedido;
- II – Por decisão motivada do Chefe do Poder Executivo;
- III – Em decorrência de condenação criminal transitada em julgado;
- IV – Após conclusão de processo administrativo disciplinar;
- V – Por solicitação fundamentada da comunidade escolar, nos casos de consulta pública, mediante procedimento específico regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação mediante Portaria.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMANOEL CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão

